

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 2.545, de 14 de Setembro de 2021

(Dispõe sobre a instituição do Conselho de Política Cultural de Avaré e adota outras providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 154/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º – O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado permanente de caráter normativo, orientador, e consultivo, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Cultura de Avaré – SP, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre Administração Pública e os múltiplos setores da Sociedade Civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Avaré, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – promover a integração do Município de Avaré aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;

II – elaborar, aprovar e reformar o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Avaré, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura e do Plano Diretor do Município de Avaré, bem como acompanhar, avaliar fiscalizar sua execução;

III – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os seus objetivos e atribuições do Plano Municipal de Cultura;

IV – apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado de São Paulo para a implementação do Plano Municipal de Cultura;

V – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não-governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;

VI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;

VII – auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Avaré;

VIII – propor e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura do Município de Avaré, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;

IX – estimular à democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no Município;

X – propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Avaré;

XI – elaborar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

XII – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII – Criar, apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;

XIV – acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação e manutenção do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura;

XV – propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais da região da média Sorocaba, brasileira e internacional;

XVI – articular com os demais órgãos e entes da

Administração Pública Direta e Indireta do Município de Avaré a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos, sociais e de comunicação;

XVII – emitir e analisar pareceres sobre questões técnicos culturais;

XVIII – pronunciar-se sobre quais eventos, a partir de proposta da Secretaria Municipal de Cultura, devem compor o calendário cultural do Poder Público de Avaré;

XIX – funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;

XX – constituir comissões internas, permanentes ou temporárias, com função de assessoramento;

XXI – incentivar a realização de toda e qualquer manifestação de caráter cultural artístico ou histórico, no âmbito do município de Avaré, mediante subvenção com recursos do Fundo Municipal da Cultura, após a devida análise sobre a necessidade do proponente e do projeto, pertinência e viabilidade do mesmo, respeitados os princípios básicos da Administração Públicas encartadas no art. 37 da CF/88 e observados os seguintes termos:

a-) constituição de uma comissão especial com notório conhecimento na área pretendida, para que, no prazo 30 (trinta) dias contados da sua formação, realize a análise do projeto;

b-) da comissão especial deverão sempre fazer parte um consultor jurídico e um contábil;

c-) caso não haja pessoas nos quadros do CMPC com conhecimento suficiente sobre a matéria que possam garantir uma análise adequada sobre o projeto pretendido, o Conselho poderá requerer ao Secretário da Cultura que contrate tal especialista para apresentar o respectivo parecer;

d-) fica facultado ao proponente na defesa de seus interesses e às suas expensas, a apresentação de um parecer técnico particular, elaborado por um especialista de sua confiança;

e-) da análise do projeto pela comissão especial, resultará um relatório, devidamente fundamentado, que deverá opinar favorável ou contrariamente à subvenção do pleiteado;

f-) o relatório da comissão especial deverá ser

apreciado pelo plenário do CMPC na primeira reunião imediatamente posterior à sua apresentação ao Presidente do Conselho;

g-) da decisão do plenário do CMPC caberá, no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação, recurso ao FOCA, que deverá ser convocado extraordinariamente, para se pronunciar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação do recurso.

XXV – elaborar, aprovar e reformar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º – O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 20 (vinte) membros com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§2º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitantemente de seu mandato, salvo ratificação da indicação feita pela entidade a qual pertencia.

§3º. O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas e 4 (quatro) intercaladas, em cada período de um ano, a critério do Plenário, conforme disposição do Regimento Interno perde o mandato.

§4º. Em caso de vaga do Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato.

§5º. O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal.

§6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§7º. A função de representação no Conselho Municipal de Cultura será considerada como relevante serviço

público.

§8º. Será garantido ao Conselho o direito de acesso à documentação administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno e o de ver seus atos publicados no Semanário Oficial do Município de Avaré.

Art. 4º – Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura:

I – 1 (um) representante da Secretária de Cultura do Município de Avaré;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo de Avaré;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Educação de Avaré;

IV – 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda de Avaré;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente de Avaré;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Indústria e Comércio

IX – 1 (um) representante do Conselho do Turismo de Avaré.

X – 1 (um) representante do Poder Legislativo de Avaré.

Parágrafo único – Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura serão designados pelos seus respectivos órgãos.

Art. 5º – A Sociedade Civil será representada através dos seguintes setores e quantitativos:

I – 1 (um) representante das Artes Plásticas;

II – 1 (um) representante da Fotografia;

III – 1 (um) representante do Audiovisual;

IV – 1 (um) representante da Literatura;

V – 1 (um) representante da Música;

VI – 1 (um) representante do Artesanato;

VII – 1 (um) representante do Teatro;

VIII – 1 (um) representante da Dança;

IX – 1 (um) representante de Desenho e Ilustração;

X – 1 (um) representante da Cultura Folclórica;

§1º. Para os fins desta Lei considerar-se-á apto a se candidatar nas vagas dos incisos I a XVII a pessoa física ou jurídica que possua comprovadamente atuação na seara cultural há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Avaré com atividades referentes ao respectivo segmento.

§2º. Nenhum membro da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Avaré.

Art. 6º – O preenchimento das vagas da Sociedade Civil, constantes nos incisos I a XVII, relativas à composição do Conselho Municipal de Política Cultural, far-se-á por eleição durante uma assembleia geral realizada no último ano do mandato dos conselheiros.

Parágrafo Único – Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de novembro de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada por deliberação da maioria absoluta do CMPC.

Art. 7º - Os Fóruns serão criados e executados pela Secretaria Municipal de Cultura e terá atuação em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural para discussão e avaliação das políticas e ações culturais de Avaré e formulação, para as Regiões Administrativas e segmentos culturais, de planos específicos que incluam questões referentes à gestão, memória, formação, capacitação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

Art. 8º – São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Plenário;

II – Câmaras;

III – Comissões Temáticas;

IV – Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A organização, composição, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como de seus cargos diretivos, serão previstos no Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei, submetido à homologação do Poder

Executivo Municipal por meio de Decreto específico.

Art.9º – As reuniões do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural serão instaladas somente com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações feitas pela maioria dos presentes, salvo nos seguintes casos em que se exige maioria absoluta:

I – elaboração e alteração do Regimento Interno;

II – exclusão de membro, nos casos definidos no Regimento.

Parágrafo Único – Fica garantido o direito a recurso à Assembleia Geral do Conselho Municipal de Política Cultural contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

Art.10. O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observado o intervalo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela Presidência ou pela maioria de seus membros, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 – A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura do Município de Avaré, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

Art.12 – Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Avaré.

Art.13 – O Conselho Municipal de Política Cultural, procedida a sua instalação, informará à Secretaria Municipal de Cultura de Avaré, suas necessidades relativas a recursos humanos e infraestrutura.

§1º. A (o) Secretário de Cultura de Avaré, em posse das informações, designará a estrutura física, material e de pessoal necessária ao seu regular funcionamento, conforme disposto no art.11 desta Lei.

§2º. O Conselho poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo nas suas funções, conforme as disposições de leis vigentes, bem como a ajuda de servidores públicos de outros órgãos da Administração Pública de Avaré.

Art.14 – O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse dos Conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pela (o) Chefe do Poder Executivo Municipal ou por algum representante, homologado através de decreto específico.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.602, de 07 de agosto de 2012.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Setembro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Decretos

Decreto nº 6.469, de 16 de setembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que especifica de propriedade de Gilberto Filgueiras Júnior.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de GILBERTO FILGUEIRAS JÚNIOR, localizado nesta cidade de Avaré no loteamento denominado Ilha Verde, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: GILBERTO FILGUEIRAS JUNIOR

ÁREA À DESAPROPRIAR: 4.603,50m²

MATRÍCULA: 5.107

Descrição da Área: PARTE DO LOTE nº 13 da quadra "E", situado no loteamento denominado Ilha Verde, neste município e comarca de Avaré, fazendo frente para a Rodovia SP-255-Rodovia João Mellão. Inicia-se seu roteiro descritivo no vértice A, localizado na divisa com faixa de domínio do D.E.R. e área remanescente do

lote 13, deste segue em linha reta, confrontando com faixa de domínio do D.E.R. na distância de 25,0 metros e azimute $12^{\circ}33'33''$, até encontrar-se com o vértice 02; deste deflete a direita, passando a confrontar com Rua 12, seguindo em curva de Raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 15,71 metros, até o vértice 03; deste deflete à direita, na confrontação anterior, com distância de 115,00 metros e azimute $102^{\circ}33'33''$, até o vértice 04; deste deflete à direita, na confrontação anterior, seguindo em curva de Raio 10,00 metros e desenvolvimento de 15,71 metros, até o vértice 05; deste deflete à direita, passando a confrontar com Rua interna, na distância de 25,00 metros e azimute $192^{\circ}33'33''$, até o vértice 06; deste deflete à direita, passando a confrontar com área remanescente do lote 13, na distância de 135,00 metros e azimute $282^{\circ}33'33''$, até o vértice A, inicial e final da presente descrição. Encerrando o perímetro com área de 4.603,50 metros quadrados.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á a ampliação de subestação de energia.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de Setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.480, de 20 de setembro de 2021.

(Dispõe sobre deferimento resultado final e conclusivo da validação e homologação da análise dos certificados necessários para manutenção do Adicional de Qualificação ao profissional do Magistério que já usufrua tal benesse e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o relatório final, apresentado pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras do Magistério, validando e homologando os certificados apresentados conforme dispõe o artigo 8º, e seus parágrafos, da LC 216, de 03 de maio de 2016,

CONSIDERANDO que o completamento do requisito necessário teve-se a apresentação e comprovação de participação, aproveitamento e pertinência em cursos de instituições homologadas pela Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO que a benesse, não acarretará em aumento de despesa, pois trata-se de manutenção (continuidade) para aqueles que comprovaram através de certificados,

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito através do Mandado de Segurança 1004804-71.2020.8.26.0073,

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam **deferidos** os resultados abaixo discriminados, para manutenção (continuidade) do Adicional de Qualificação, nos percentuais indicados, cujas relações nominais passam fazer parte integrante do presente Decreto, na forma no Anexo I, contendo o nome situação do pedido, cargo, data da conclusão do curso (mês/ano), enquadramento do(%) alcançado, embasamento legal e início de vigência, respeitando o cronograma de entrega estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3585, de 07 de junho de 2013.

Paragrafo Único – Fica autorizado o processamento dos valores retroativos considerando o início de vigência.

Artigo 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com vigência disposta no anexo I.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DA MANUTENÇÃO (CONTINUIDADE) DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

GRUPO I 3º TRIMESTRE DE 2020 (DECRETO 3585/13)							
Matricula	NOME	CARGO	Ano Conclusão do Curso	Despacho	%	Base Legal	Início da vigência
8021	Adriana Garcia Lopes da Fonseca	PEB I	2019	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
9188	Amanda de Oliveira Rosa	PROF. ADJ.	2019 2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
9178	Andrea Aparecida Barbosa de Melo	ADI	2019 2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
8045	Cilmara Aparecida Cruz	PEB II	2019 2020	INDEFERIDO	-----	LC 216/16 - art 8º parágrafo 7º	Indeferido
9169	Danielle Aparecida de Oliveira	PROFESSOR ADJUNTO	2020	Validado/Homologado/D eferido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
9247	Derri Rodrigues	ADI	2019 2020	Validado/Homologado/D eferido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
8077	Geovania Carla da Silva	ADI	2019 2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
8103	Mariana Bruno da Silva Costa	PEB II	2019 2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
9139	Maria do Carmo Batisrta de Almeida	ADI	2019 2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
7814	Maria Rosa Bueno Cardoso Simões	PEB I	2019 2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
7125	Mirian Odineia Gianetti Baroneto	PEB I	2018 2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
8983	Mislene Francisco de Lima	ADI	2019 2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
9206	Renata Peres Rodrigues	ADI	2018 2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
9246	Sonia Regina Gonçalves	ADI	2018 2019	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
8033	Valdineia Pires Batista	PEB I	2018 2019	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/20
7160	Vaneska Lacerda Vivan Cavalari	PROFESSOR ADJUNTO	2019 2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/20



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO II 4º TRIMESTRE DE 2020 (DECRETO 3585/13)							
Matricula	NOME	CARGO	Ano Conclusão do Curso	Despacho	%	Base Legal	Início da vigência
8154	Ana Paula Miguel de Oliveira	ADI	2018 2020	Validado/Homologado/ Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/02/21
9030	Antonio Lourenço Filho	ADI	2019 2020	Validado/Homologado/ Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/02/21
8151	Fabiana da Silva Fidelis	ADI	2018 2019	Validado/Homologado/ Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/02/21
8123	Mara Silvia Lopes	ADI	2020	Validado/Homologado/ Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/02/21
8156	Maria Neves de Oliveira	PEB II	2019	Validado/Homologado/ Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/02/21
8124	Marta Aparecida Ramos	ADI	2020	Validado/Homologado/ Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/02/21
4557	Sandra Marta da Costa Ferreira	ADI	2019	Validado/Homologado/ Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/02/21
7312	Sueli de Souza Lima	ADI	2018 2019	Validado/Homologado/ Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/02/21
3667	Vanessa Carvalho	PEB I	2018 2019	Validado/Homologado/ Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/02/21

GRUPO III 1º TRIMESTRE DE 2021 (DECRETO 3585/13)							
Matricula	NOME	CARGO	Ano Conclusão do Curso	Despacho	%	Base Legal	Início da vigência
9283	Alexandra Margarida Alves da Costa	ADI	2018/ 2019 2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/05/21
9284	Heloisa Ap. Ferreira de Moraes Santos	ADI	2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/05/21
8541	Larissa Jemina dos santos Guimarães	ADI	2018 2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/05/21
3832	Luciana Cunha do Prado Amaral	ADI	2019	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/05/21
9277	Lucimaura de Oliveira Zaloti	ADI	2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/05/21
8894	Mariana Natalia Moraes Crissafoli	ADI	2020	Validado/Homologado/D eferido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/05/21
9291	Maria Cristina Tavares da Silva	ADI	2019	Validado/Homologado/D eferido	5 %	LC 216/16 - art 8º	01/05/21
9280	Rosangela Martins Santos	ADI	2018/ 2019 2020	Validado/Homologado/D eferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/05/21

GRUPO IV 2º trimestre de 2021 (Decreto 3585/13)							
---	--	--	--	--	--	--	--

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Matricula	NOME	CARGO	Ano Conclusão do Curso	Despacho	%	Base Legal	Início da vigência
8239	Alessandra Lidia Santos	ADI	2019 2020	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
8188	Amanda Aparecida da Silva	ADI	2020 2021	Validado/Homologado/Def erido	8%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
8253	Ana Claudia Calixto	ADI	2020	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
2073	Andrea Cristina Garcia Alves	PEB II	2019 2020	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
9301	Carlos Roberto Ferreira	ADI	2020 2021	Validado/Homologado/Def erido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
8240	Celia Regina Ferreira Pimentel	ADI	2020	Validado/Homologado/Def erido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
8199	Cristiano de Oliveira	PEB II	2019 2020	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
8200	Edna Luzia Bressan Fazio	PEB II	2019 2020	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
8202	Gisele de Oliveira	PEB II	2019 2020	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
3775	Lourdes de Fatima Poçali	ADI	2019	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
3007	Maria de Lourdes Oliveira Vicentini	DIRETOR DE ESCOLA	2018 2019	Validado/Homologado/Def erido	5%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
7794	Maria Isabel Teodoro Neves Antunes	PEB II	2020 2021	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
9314	Miriam Rosse dos Santos	ADI	2019 2020	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
7808	Ragda Cristina Alves Leme	ADI	2021	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
8271	Rosely Cordeiro	PEB I	2019 2020	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021

Trimestre	2º trimestre de 2021						
Matricula	NOME	CARGO	Ano Conclusão do Curso	Despacho	%	Base Legal	Início da vigência
8208	Sibele Firmino Medeiros	PEB II	2020	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
3629	Simone de Fatima Benedite Aires	PEB I	2019 2020	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
7783	Simone de Fatima Benedite Aires	PEB I	2019 2020	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021
8187	Zulma do Nascimento Alves Coutinho	ADI	20202021	Validado/Homologado/Def erido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/08/2021

Avaré, 20 de setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2021

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca o(a) classificado(a), do Concurso Público 001/2018, homologado pelo Edital de 29/09/2018, para o emprego de ESCRITURÁRIO(A), conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Romeu Bretas nº 163, das 9h às 11h e das 14h às 16h. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga. O turno de trabalho para o cargo será vespertino e noturno e o horário será definido pelo responsável pelo setor competente.

Class. Nome

18º classificado (a) – Caroline Furue Braga

Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente,

quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo

- Certidão negativa de antecedentes criminais
- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino
- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 21 de setembro de 2021.

Edson Gabriel da Silva

Presidente

PODER LEGISLATIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO N º 350/2021

(Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Benemérito ao Sr. João Leite de Oliveira e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de "CIDADÃO BENEMÉRITO" ao Senhor JOÃO LEITE DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade avareense.

Parágrafo Único – A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01-01.031.7005-

2.257.3.3.90.39.23.00.00.00.0.01.110.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ aos 21 de setembro de 2.021.-

Flávio Eduardo Zandoná

Presidente da Câmara

Roberto Araujo

Vice-Presidente

Ana Paula Tiburcio de Godoy

1ª Secretária

Carla Cristina Massaro Flores

2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.-

ADRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA

Diretora Geral Administrativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021

Autoria: Vereador Flávio Eduardo Zandoná

Aprovado por unanimidade, ememendado, em Sessão Ordinária de 20/09/2021. –